GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.824 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de bares, casas noturnas, de shows, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, visando a proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares, hotéis e estabelecimento similares adotem medidas de segurança para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio a mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja no seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial ou de saúde.

§1º Devem ser utilizados cartazes afixados, preferencialmente nos banheiros femininos, informando acerca da possibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir no mínimo 30 por 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: "Não está se sentindo segura? Este estabelecimento presta auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, procure a direção".

§2º Placa medindo no mínimo 20 por 10 centímetros contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180".

§3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§4º os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – notificação para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – aplicação de multa; e

III – suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta Lei.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva da Mulher, regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei no âmbito do seu território.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 013/2022, de autoria do Vereador Emerson Victor (Binho de Roque). ”

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:4AFBED1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/03/2023. Edição 3297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/